



https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=91A70452-D51F-4C07-BB50-82C8256A2FDA

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão foi extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73, mediante cópia reprográfica do inteiro teor da matrícula nela referida e representa a situação jurídica do imóvel, abrangendo ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, que tenham sido objeto de registro ou averbação ocorridas até 21/05/2026, bem como a indicação de PRENOTAÇÕES, se existentes abaixo relacionadas. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública é de 30 Idas, contados da data de sua expedição, conforme disposto no artigo 1º, Inciso IV, do Decreto 93.240/86. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá ser assinado com Certificado Digital ICP – Brasil, devendo ser conservada em meio eletrônico para a manutenção de sua validade. .

O Distrito de Guaianazes pertenceu ao 1º Cartório de 27-07-1865 até 25/12/1927; ao 3º Cartório de 26/12/1927 até 09/08/1931; ao 7º Cartório de 10/08/1931 até 14/05/1939; ao 9º Cartório de 15/05/1939 até 31/12/1971; ao 7º Cartório de 01/01/1972 até esta data. O 33º Subdistrito do Alto da Mooca - pertence a este Cartório de 23 de dezembro de 1938 (data em que foi criado), até hoje, sendo que para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidões nos 1º, 3º, 6º, 9º e 11º Oficiais de Registros de Imóveis da Capital. O 16º Subdistrito da Mooca - pertenceu ao 1º Cartório de 27-07-1865 até 22-12-1912; ao 3º Cartório de 24-12-1912 até 08-12-1925; ao 1º Cartório de 09-12-1925 até 09-08-1931; ao 7º Cartório de 10-08-1931 até 14-05-1939; ao 9º Cartório de 15-05-1939 até 20-11-1942; ao 7º Cartório de 21-11-1942 até esta data. O 10º Subdistrito do Belenzinho - pertenceu ao 1º Cartório de 27/07/1865 até 22/12/1912; ao 3º Cartório de 24/12/1912 até 09/08/1931, e ao 7º Cartório de 10/08/1931 até esta data. O 6º Subdistrito do Brás - pertenceu a esta serventia no período de 22 de setembro de 1.934 a 17 de outubro de 1.934, quando passou a integrar a competência registraria do 3º de Registro de Imóveis da Capital. O 26º Subdistrito da Vila Prudente - (criado através do Decreto de 17/09/1934), quando pertenceu ao 6º Cartório de Registro de Imóveis no período de 17/09/1934 à 14/05/1939, posteriormente de 15/05/1939 à 20/11/1942, passou ao 9º Cartório de Registro de imóveis e de 21/11/1942 à 31/12/1971, pertenceu ao 11º Cartório de Registro de Imóveis, todos desta Capital, retornando ao 6º Cartório de Registro de Imóveis em 01/01/1972, até a presente data. O 3º Subdistrito da Penha - criado através do Alvará de 26/03/1876 pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 06/10/1939, data em que passou a pertencer ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O Distrito de São Miguel Paulista - criado através do Decreto de 16 de maio de 1.891 pertence atualmente, ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1.939, até 06 de outubro de 1.939, data que passou a pertencer ao 9º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O 27º Subdistrito do Tatuapé - pertenceu a este Cartório de 02 de outubro de 1934 (data em que foi criado), até 20 de novembro de 1942, data em que passou a pertencer ao 9º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O 46º Subdistrito da Vila Formosa - Criado através da Lei n.8050 de 31/12/1963, pertence atualmente ao 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que para fins filiatórios o interessado deverá solicitar certidões nos 1º, 3º, 6º e 11º Cartórios de Registros de Imóveis da Capital. O Município e Comarca de Guarulhos - criado através da Lei de 24/03/1880, pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1.939, até 06 de outubro de 1.939, data que passou a pertencer ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O Distrito de Itaquera - criado através da Lei de 30 de dezembro de 1.929, pertenceu a este Cartório de 10 de agosto de 1.931, até 14 de maio de 1.939, data que passou a pertencer ao 9º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O 41º Subdistrito de Cangaíba - criado através da Lei 8.050 de 31/12/1963 pertence atualmente, ao 17º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do SUBDISTRITO DA PENHA, que atualmente pertence ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, e de GUARULHOS, que pertenceu anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O Município e Comarca de São Caetano do Sul - criado através da Lei de 04/12/1916, pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 01/03/1932, data que passou a pertencer ao 6º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 1º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O Distrito de Ermelino Matarazzo - criado através da Lei de 03 de dezembro de 1.958), pertence atualmente ao 12º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do Distrito de S. Miguel Paulista, que pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1939 a 06 de outubro de 1939, tendo pertencido também ao 3º e 9º Cartórios de Registro de Imóveis da Capital. O 38º Subdistrito da Vila Matilde - criado através do Decreto de 16 de outubro de 1.939), pertence atualmente ao 16º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do SUBDISTRITO DA PENHA, que pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 06/10/1939, data em que passou a pertencer ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital, sendo que para fins filiatórios o interessado deverá solicitar certidões nos 1º, 3º, 9º e 12º Cartórios de Registros de Imóveis da Capital.

"A presente pesquisa não abrange a ocorrência de indisponibilidade de bens relativa a pessoas sem indicação de CPF/CNPJ nos registros de origem, conforme disposto nos Arts. 13 e 14, § 3º do Provimento CNJ nº 39/2014. No entanto, caso existam indisponibilidades de bens anotadas à margem desta matrícula, é imprescindível realizar consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, por meio do site www.indisponibilidade.org.br, antes da realização de qualquer negócio jurídico, tendo em vista a ocorrência da possibilidade de cancelamento da indisponibilidade."

Cartório	R\$ 0,00	São Paulo, 26 de Maio de 2026 Assinado digitalmente Ademar Fioranelli
Estado	R\$ 0,00	
Ipesp	R\$ 0,00	
Sinoreg	R\$ 0,00	
Tribunal de	R\$ 0,00	
Justiça	R\$ 0,00	
Município	R\$ 0,00	
MP	R\$ 0,00	
Total		
Para verificar a procedência do selo eletrônico, bem como as informações referentes aos dados do Ato praticado por esta serventia, acesse o site https://selodigital.tjsp.jus.br/		

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registadores
Central Registradores de Imóveis

Este documento foi assinado por por: ADEMAR FIORANELLI - 26/05/2026 10:17:10 PROTOCOLO: SPH26050004003D





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000669-73.2019.5.02.0039
RECLAMANTE: CARLINHO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: D J E COSTA EMPREITEIRO E OUTROS (1)



CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JESSICA DE MENEZES GIMENEZ

DESPACHO

Vistos.

#id:[7bb01bc](#) - nada a deferir no momento em razão de não haver valores a serem liberados.

Se nada pendente, encaminhe-se o imóvel matrícula 151.782 do 7º CRI de São Paulo/SP à hasta pública.

SAO PAULO/SP, 26 de maio de 2026.

DIEGO CUNHA MAESO MONTES

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por DIEGO CUNHA MAESO MONTES, em 26/05/2026, às 12:00:20 - f7002bc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26052611535627800000463231294?instancia=1>
Número do processo: 1000669-73.2019.5.02.0039
Número do documento: 26052611535627800000463231294



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000669-73.2019.5.02.0039
RECLAMANTE: CARLINHO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: D J E COSTA EMPREITEIRO E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7002bc proferido nos autos.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JESSICA DE MENEZES GIMENEZ

DESPACHO

Vistos.

#id:[7bb01bc](#) - nada a deferir no momento em razão de não haver valores a serem liberados.

Se nada pendente, encaminhe-se o imóvel matrícula 151.782 do 7º CRI de São Paulo/SP à hasta pública.

SAO PAULO/SP, 26 de maio de 2026.

DIEGO CUNHA MAESO MONTES

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por DIEGO CUNHA MAESO MONTES, em 26/05/2026, às 12:01:20 - 768b933
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26052612002659100000463233864?instancia=1>
Número do processo: 1000669-73.2019.5.02.0039
Número do documento: 26052612002659100000463233864



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000669-73.2019.5.02.0039
RECLAMANTE: CARLINHO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: D J E COSTA EMPREITEIRO E OUTROS (1)

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: 27/10/2022

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante: _____ (x) Não

a) CNPJ ou CPF do executado; **CPF: 252.712.768-13**

b) Cópia da capa do processo;

c) Cópia do auto de penhora; **id:6edc31c**

d) Cópia do auto de depósito; **id:3b21012**

e) Cópia do auto de reavaliação do imóvel: **id:5180e3b**

f) Cópia do despacho de encaminhamento do bem à hasta; **id:f7002bc**

g) CRI completa, com o registro da penhora, caso a penhora incida sobre bem imóvel; **id:f8017f2**

h) Cópia de ofício ou de impressos que contenham informações sobre débitos fiscais e condominiais, caso a penhora incida sobre bem imóvel; **id:577c0d5**

i) Extrato do Detran, caso a penhora incida sobre veículo; id. - não se aplica

j) Cópia de impresso do Infoseg com dados sobre débitos de IPVA e alienação fiduciária, caso a penhora incida sobre veículo; id - não se aplica

k) Endereços de terceiros a serem intimados (ex. credor hipotecário, co-proprietário, cônjuges, credor fiduciário, etc.). **#id:3b21012 (intimação executado e cônjuge Maria Jussara Araújo Costa)**

Relação de documentos:

id:6edc31c; id:5180e3b; id:f7002bc; id:f8017f2; id:577c0d5;#id:3b21012.

SAO PAULO/SP, 26 de maio de 2026.

JESSICA DE MENEZES GIMENEZ

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por JESSICA DE MENEZES GIMENEZ, em 26/05/2026, às 12:34:48 - 4165387
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26052611582360900000463232940?instancia=1>
Número do processo: 1000669-73.2019.5.02.0039
Número do documento: 26052611582360900000463232940



ADVOCACIA CARLOS SOUZA
e
GUILHERME RUIZ
Cível- Criminal - Previdenciário e Trabalhista

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 39ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1000669-73.2019.5.02.0039

CARLINHO ALVES DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que move em face de **D J E COSTA EMPREITEIRO E OUTROS**, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente **ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.



Rua Navajas, 20 – Centro – Mogi das Cruzes (SP) – CEP 08710-250



(11) 99601-6248 – (11) 99601-1658 – (11) 985650061



apolo_ap55@yahoo.com.br/ guilhermejsruiz@gmail.com



ADVOCACIA CARLOS SOUZA
e
GUILHERME RUIZ
Cível- Criminal - Previdenciário e Trabalhista

I. DOS CRITÉRIOS FIXADOS NO TÍTULO EXECUTIVO

A r. sentença exequenda determinou expressamente a aplicação:

- da Taxa Referencial – TR como índice de correção monetária;

- de juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die.

Posteriormente, em sede de homologação dos cálculos, este MM. Juízo reafirmou expressamente a manutenção da TR como índice de atualização do débito trabalhista, em respeito à coisa julgada material formada nos autos.

Conforme consignado na decisão homologatória:

“Inicialmente, cumpre esclarecer que embora a medida provisória nº 905/2019 tenha alterado o parágrafo 7, do artigo 879 da CLT, indicando o IPCA-E como índice de atualização dos débitos trabalhistas, em respeito a coisa julgada, deverá ser mantida a TR como índice.”

Assim, os critérios executórios encontram-se definitivamente estabilizados.

2. DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS

Conforme mandado de penhora e avaliação de imóvel acostado aos autos, o débito exequendo foi atualizado para **R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais)** com data-base em **01/12/2025**.

Referido valor consta expressamente do mandado de penhora expedido nos autos.

3. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO

Observando rigorosamente os parâmetros definidos no título executivo judicial, procedeu-se à atualização do crédito mediante:

- aplicação da Taxa Referencial – TR;

- incidência de juros simples de 1% ao mês;

- contagem proporcional diária (pro rata die);



Rua Navajas, 20 – Centro – Mogi das Cruzes (SP) – CEP 08710-250



(11) 99601-6248 – (11) 99601-1658 – (11) 985650061



apolo_ap55@yahoo.com.br/ guilhermejsruiz@gmail.com